



RESOLUÇÃO N° 001 DE 16 DE MARÇO DE 2009

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE) do Município de Cuiabá-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, Inciso V, da Lei Complementar nº 0150 de 29 de Janeiro de 2007 RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE) do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nos termos do anexo à presente Resolução.

Art. 2º. O Regimento Interno objeto da presente Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 16 de março de 2009

**Archimedes Pereira Lima Neto
Presidente do CMDE**

**Arq^a Adriana Bussiki Santos
Secretária Executiva do CMDE**



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (CMDE)

CAPÍTULO I

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por objetivo regular o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO, Órgão de Decisão Superior do SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, conforme estabelece o inciso I, parágrafo segundo do artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a Lei Municipal Nº 0150 de 29 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. Para efeito de referência e comunicação o Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico serão também designados pelas siglas SMDU e CMDE, respectivamente.

Art. 2º. O CMDE é órgão colegiado coordenador da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, com funções deliberativas, consultivas e recursais, conforme estabelece o **Art. 44 da Lei Complementar 150 de 29 de janeiro de 2007, do Art. 11 da Lei Nº 2.852 de 10 de junho de 1991 e o inciso I do Art. 3º da Lei Nº 3.410 de 30 de dezembro de 1994.**

Art. 3º. As competências e atividades do CMDE são as definidas no Art. 14 da Lei Municipal Nº 2.646 de 28 de dezembro de 1988 (D.O. de 29/12/1988), Art. 14 da Lei Municipal Nº 2.852 de 10 de junho de 1991, e art. 44 da Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007, respectivamente.

Artigo 4º. O presente regimento será composto, além deste, dos seguintes Capítulos:

- CAPÍTULO II – Da Organização
- CAPÍTULO III – Das Competências e Atribuições
- CAPÍTULO IV – Da Ordem dos Trabalhos
- CAPÍTULO V – Das Disposições Finais



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá é composto por representantes do Poder Executivo Municipal, de Entidades da Sociedade Civil Organizada, dos Poderes Públicos Estaduais e Federais, do Setor Empresarial e dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 6º. O CMDE tem como estrutura básica o Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e as Câmaras Setoriais Permanentes.

Parágrafo Único. O Plenário do CMDE poderá criar Câmaras Setoriais ou Comissões Técnicas temporárias, que obedecerão aos critérios de funcionamento das Câmaras Setoriais Permanentes.

Art. 7º. O Plenário, Órgão Superior de Deliberação do CMDE, será presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

Art. 8º. As Câmaras Setoriais criadas pela Lei Municipal Nº 2.852 de 10 de junho de 1991, bem como as criadas pelo Plenário do CMDE serão compostas, organizadas e constituídas da seguinte forma:

§ 1º. As Câmaras Setoriais são integradas pelos Conselheiros do CMDE distribuídos por áreas de conhecimento e de interesse específico caracterizando-se as seguintes Câmaras permanentes:

- I- Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- II – Habitação, Urbanismo e Ordenação do Território;
- III - Transportes Urbanos e Serviços Públicos;
- IV - Infra-Estrutura;
- V - Desenvolvimento econômico e funções regionais;
- VI - Desenvolvimento Social e Cultural.

§ 2º - O Plenário do CMDE poderá criar novas Câmaras ou, mesmo Comissões Técnicas por prazo determinado para a realização de tarefas específicas e análise de matérias de sua competência;

I – cada uma das Câmaras ou Comissões serão constituídas de, no mínimo, cinco membros;

II – a indicação dos membros das Câmaras será feita pelo Plenário;



III – cada Câmara será dirigida por um Presidente e um relator, escolhido entre seus membros;

IV – As Câmaras Setoriais deliberarão mediante a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Ao Plenário compete:

I – Instituir ou extinguir Câmaras Temporárias;

II – instituir ou extinguir Comissões Técnicas;

III – desempenhar as funções e atribuições das Câmaras e Comissões, quando estas estiverem impedidas de funcionamento;

IV – julgar e decidir em segunda instância os recursos interpostos das decisões das Câmaras e Comissões;

V – tomar conhecimento de expedientes;

VI – aprovar atas;

VII – deliberar sobre assuntos constantes da pauta para ordem do dia;

VIII – reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

IX – resolver casos omissos deste Regimento;

X – elaborar e alterar o Regimento Interno;

XI – decidir sobre assuntos de urgência indicados pelo Presidente ou Conselheiros;

XII – aprovar resoluções no sentido de modificar as atribuições do Conselho, submetendo-as a homologação do Executivo Municipal;

XIII – recorrer ao Executivo e/ou Legislativo Municipal, quando entender que se exigem iniciativas que firam Leis constituídas;

XIV – eleger o Vice-Presidente, dentre seus pares, por maioria simples;



XV – assinar com o Secretário Executivo as Deliberações do Conselho e aprovar as Atas do CMDE;

XVI – baixar e fazer publicar os Atos julgados necessários para a fiel execução da Lei;

XVII – dirimir qualquer dúvida ou omissão de Legislação pertinente ao SMDE;

XIII – eleger e empossar os membros das Câmaras Permanentes e Comissões Especiais, bem como, homologar a indicação dos membros dessas Comissões;

XIX – fixar prioridade dos assuntos e tempo para estudo e debate dos mesmos.

Art. 10. Ao Presidente do CMDE, além das atribuições do exercício da função, compete:

I – representar o Conselho em juízo e fora dele;

II – dar posse aos Conselheiros;

III – convocar Conselheiros Suplentes para assumirem as funções dos Titulares, quando estes estiverem ausentes ou impedidos;

IV – tomar providências de ordem administrativa necessária ao rápido andamento dos trabalhos dentre as quais nomear relatores, deferir vistas, fixar prazos e conceder prorrogações;

V – convocar e presidir a sessões Plenárias;

VI – convocar reuniões de Câmaras e Comissões;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões proferidas pelo Plenário;

VIII – delegar a Conselheiros a representação do CMDE em solenidades, reuniões, encontros, palestras, quando impedido ou julgar conveniente;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Art. 11. Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente do CMDE, em sua ausência ou impedimento, auxiliando os trabalhos a ele delegados.

II - Supervisionar os trabalhos das Câmaras Setoriais.



Art. 12. Ao Secretário Executivo, além das atribuições do exercício da função, compete:

I - substituir o Presidente do CMDE, em sua ausência ou impedimento do Vice-Presidente, auxiliando os trabalhos a ele delegados;

II – secretariar os trabalhos, auxiliar a Presidência nas sessões do Plenário e coordenar a elaboração das Atas;

III – orientar a redação e publicação de decisões;

IV – elaborar minuta de pauta das reuniões;

V – assinar com o Presidente as decisões;

VI – definir e subscrever correspondências e expedientes do Conselho;

VII – expedir convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII – elaborar e submeter ao Plenário relatório anual das atividades do Conselho.

Art. 13. Aos Conselheiros compete:

I – participar das reuniões do CMDE e quando impedido fazer-se representar pelo Suplente, justificando previamente quando ocorrer a ausência de ambos;

II – estudar e sugerir plano de ação do CMDE;

III – conhecer e emitir parecer sobre os relatórios e trabalhos do CMDE;

IV – estudar assuntos afins que lhe sejam encaminhados;

V – pedir “VISTAS” de processo;

VI – requerer urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que fundamente o requerimento;

VII – fazer declaração de voto;

VIII – solicitar ao Plenário a convocação de qualquer servidor público municipal, para prestar esclarecimentos nas questões que envolvam o CMDE;

IX – os Conselheiros Suplentes assumirão em substituição aos seus Titulares, quando na ausência dos mesmos;



X – devolver à Secretaria Executiva para nova distribuição, os processos em seu poder ainda não relatados, quando cessada a sua participação como Conselheiro;

XI – reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente;

XII – encaminhar proposta, defendê-la e solicitar ordem nos trabalhos do Plenário;

XIII – solicitar inversão na ordem dos trabalhos e/ou inclusão de assunto em pauta;

XIV – cumprir este Regimento Interno;

XV – solicitar com antecedência, e através de ofício, a participação de profissionais do SMDU que possam contribuir com informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com a pauta das reuniões;

XVI – requerer informações, providências e esclarecimentos a Presidência e Secretaria;

XVII – os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões, apresentar sugestões, pedir esclarecimentos, sem, entretanto, ter direito a voto ou a ser votado, quando presentes os Titulares.

Art. 14. Compete às Câmaras Setoriais Permanentes:

I – analisar em primeira instância os recursos das decisões das Câmaras e Comissões;

II – conhecer e emitir parecer sobre assuntos específicos de sua área de abrangência;

III – convocar e convidar técnicos do SMDU, para esclarecimentos ou depoimento, que ajudem na emissão de parecer;

IV – elaborar plano de trabalho abrangendo um conjunto de assuntos técnico/administrativo, julgados de importância e atualidade;

V – fixar prioridade dos assuntos e tempo para estudo e debate do mesmo;

VI – a cada qualquer Conselheiro, por escolha consensual, poderá ser atribuída a tarefa de supervisionar o andamento dos trabalhos em discussão na Câmara;

VII – a correspondência externa da Câmara será sempre assinada pelo Coordenador;

VIII – cabe ao Coordenador representar a Câmara em suas relações com terceiros, para solicitar informações de assuntos pertinentes a Câmara;



IX – os processos ficarão à disposição dos membros, para apreciação, independentes de reunião ordinária;

X – registrar e controlar os processos que estiverem com vistas aos Conselheiros;

XI – registrar a presença de Conselheiros em livro de freqüência.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15. A convocação das reuniões será feita por escrito, podendo ser encaminhada via fax símile ou correio eletrônico, de acordo com preferência do Conselheiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para reuniões ordinárias e 03 (três) dias para extraordinárias.

Art. 16. A sessão plenária deliberará em primeira chamada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, e em segunda chamada com maioria simples.

Art. 17. Verificada a existência de quorum, o Presidente comunicará o Plenário, dando continuidade a Ordem do Dia, que deverá conter, dentre outros, os seguintes temas:

I – Abertura pelo Presidente;

II – comunicados da mesa, expedientes recebidos e expedidos;

III – informes dos processos das Câmaras e Comissões;

IV - discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, previamente distribuída (quorum regimental);

V - inclusão na pauta de matéria considerada de urgência, nos termos do caput do art. 18 (quorum regimental);

VI – discussão e julgamento de pareceres das Câmaras e Comissões (quorum regimental);

VII – julgamento dos processos (quorum regimental);

VIII – palavra livre;



IX - encerramento.

Art. 18. Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão de assuntos da pauta ou pedir adiamento para esclarecimento, condicionado à aprovação pelo Plenário.

Art. 19. Caberá ao Presidente estabelecer o tempo de duração de cada item da Ordem do Dia, assim como regrar os debates, inclusive limitando o tempo de cada Conselheiro.

Parágrafo Único. Os assuntos polêmicos passarão a constituir processo, que voltarão devidamente relatados, na reunião seguinte.

Art. 20. A organização da pauta de trabalho da Ordem do Dia será feita pela Secretaria Executiva, obedecendo tanto quanto possível a ordem de antigüidade de entrada na Secretaria.

Parágrafo Primeiro. Os processos a serem relatados em Plenário deverão ser apresentados à Secretaria com antecedência de 10 (dez) dias, para inclusão em pauta.

Parágrafo Segundo. Os processos serão apresentados pelos relatores, e as decisões das Câmaras e Comissões serão apresentadas pelo seu relator ou por um membro por ele indicado.

Art. 21. O Suplente convocado para substituir o seu efetivo designado relator de processo, cujo julgamento se tenha iniciado, terá assegurado a sua competência para participar do julgamento, ainda quando cessado a substituição pela presença do substituído, caso em que o Conselheiro Titular não participará do julgamento do processo em que intervenha seu Suplente.

Parágrafo primeiro. O Conselheiro relator terá preferência na defesa de seu relato, com direito a réplica e tréplica.

Parágrafo segundo. Não será permitido debate em forma de diálogo.

Parágrafo terceiro. Não será permitido o uso da palavra por mais de duas vezes pelo mesmo Conselheiro sobre a mesma matéria.

Parágrafo quarto. O parecer do relator deve conter os fundamentos conclusivos e a opinião do mesmo sobre a decisão a ser adotada pelo Plenário.

Parágrafo quinto. Durante a leitura do relatório e do parecer não será permitido aparte, sendo dispensável a leitura dos mesmos quando a súmula do processo for distribuída, por cópia, previamente. Os destaques deverão ser encaminhados por escrito à Presidência, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, e o Presidente mandará o



Secretário proceder a leitura dos destaques que poderão ser agrupados, quando semelhantes.

Art. 22. O Conselheiro poderá pedir “VISTAS” de qualquer processo, tendo prazo máximo de 07 (sete) dias para devolvê-lo.

Parágrafo Único. Ocorrendo o previsto no *Caput* do artigo o processo deverá voltar à apreciação do Plenário em sua sessão seguinte, não sendo permitido novo pedido de “VISTAS” do mesmo processo.

Art. 23. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

Parágrafo primeiro. Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo segundo. A questão de ordem deverá ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se ao caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza diversa ou especulativa.

Parágrafo terceiro. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso de sua decisão submetida ao Plenário, a pedido do Conselheiro que a solicitou.

Art. 24. A votação poderá ser em regime aberto ou secreto, de acordo com decisão do Plenário.

Parágrafo primeiro. As decisões ou resoluções do CMDE serão apuradas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo em mudanças regimentais, quando decidirá por maioria absoluta.

Parágrafo segundo. No caso de empate em votação o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 25. O Conselheiro que tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independente de aprovação do Plenário.

Art. 26. As decisões do Conselho serão redigidas em forma de “Resolução”, numeradas em ordem cronológicas e publicadas através de Órgão Oficial.

Art. 27. A Secretaria Executiva somente prestará informações externas, a terceiros, sobre processos já discutidos e concluídos pelo CMDE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 28. A ausência injustificada dos titulares e suplentes das entidades e associações previstas no artigo 5º, por 03 (três) reuniões consecutivas, implicará na substituição da entidade ou associação faltosa, a critério do Plenário do CMDE.

Art. 29. A apreciação das matérias pelo CMDE deverá preferencialmente, contemplar os parâmetros de exequibilidade, adequação, eficácia, compatibilidade, aceitabilidade política e legalidade.

Parágrafo Único. Os parâmetros estabelecidos neste artigo estão assim definidos:

I – EXEQUIBILIDADE – condição de implantação da proposta, tanto economicamente quanto sob o aspecto técnico;

II – ADEQUAÇÃO – condições de cumprir a função para que é destinada;

III – EFICÁCIA – permitir maximizar os resultados minimizando os custos;

IV – COMPATIBILIDADE – quando não colide com nenhuma das unidades, programas e planos do PDDE;

V – ACEITABILIDADE POLÍTICA – quando atende aos justos anseios da população;

VI – LEGALIDADE – quando não conflita com legislação pertinente de esfera superior.

Art. 30. O CMDE, na consecução de seus objetivos utilizará dos instrumentos administrativos definidos a seguir:

I – ATA – é o registro escrito e formal dos fatos, ocorrências, decisões ou conclusões de Plenário, Câmaras, Comissões e reuniões;

II – ATESTADO – é o documento pelo qual os Conselheiros comprovam um fato ou situação de que tenham conhecimento por seus órgãos competentes;

III – CERTIDÃO – é o documento que o CMDE fornece aos interessados, no qual afirma a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos;

IV – CIRCULAR – é a determinação de caráter uniforme dirigida pela Presidência do CMDU aos Conselheiros;

V – DECISÃO – é o ato de competência do Plenário para instrumentalizar sua manifestação em casos concretos;

VI – DELIBERAÇÃO – é o ato da competência das Câmaras e Comissões, sobre assuntos submetidos a sua manifestação;



VII – DESPACHO – é a decisão proferida pela Presidência do CMDE nos casos que lhes são submetidos a apreciação;

VIII – DILIGÊNCIA – procedimento pelo qual são solicitadas as providências, no sentido de apressar os fatos necessários ao completo esclarecimento de processos em curso no CMDU;

IX – EDITAL – é o instrumento pelo qual o CMDE, leva a conhecimento público convocação ou comunicação a respeito do assunto que nele contém;

X – EMENTA – é a parte do preâmbulo da Resolução, Ato, Portaria, Parecer ou Decisão, que sintetiza o contexto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria nela contida;

XI – INFORMAÇÃO – é o instrumento de esclarecimento sobre a matéria constante do processo, mediante indicação para a instrução do parecer ou despacho;

XII – MOÇÃO – é o ato proposto ao Plenário para manifestação sobre questões pertinentes ao CMDE;

XIII – OFÍCIO – é a forma pela qual a direção e os Conselheiros do CMDE se dirigirem uns aos outros, ou a terceiros, sobre assuntos de serviço ou interesse do CMDE;

XIV – ORDEM ADMINISTRATIVA – instrumento através do qual o Presidente solicita providências administrativas a Secretaria do CMDE;

XV – PARECER – é a manifestação de opinião de caráter técnico, para esclarecer situação bem como, para oferecer solução adequada a matéria que lhe serve de objeto;

XVI – PROCESSO – é a forma administrativa através da qual os assuntos mais polêmicos passam a apreciação dos Conselheiros;

XVII – RESOLUÇÃO – é o ato de expressar publicamente as decisões do CMDE;

XVIII – VISTAS – é a faculdade dos Conselheiros de tomar conhecimento de quaisquer das partes de processo em curso no CMDE;

XIX – VOTO – é o ato de pronunciamento de cada Conselheiro em Plenário, Câmara ou Comissões, a respeito de matéria submetida a sua decisão.

Art. 31. Qualquer membro do CMDE, poderá propor ao Plenário a revisão deste Regimento Interno e, se aprovada, será nomeada uma Comissão de 03 (três) Conselheiros, que deverá submeter as propostas de modificações, julgadas necessárias, a deliberação do Plenário.



SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CUIABÁ - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Art. 32. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2009.

Archimedes Pereira Lima Netto
Presidente do CMDE

Arq^a Adriana Busski Santos
Secretaria Executiva do CMDE